revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25/02/1.992).

Faustino Sibin Filho

Presidente

LEI No. 601, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.992

"Dispõe sobre premiação aos participantes do Carnaval em São João da Boa Vista em 1.992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1a:-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação aos participantes do Carnaval de 1.992 em São João da Boa Vista.

ARTIGO 2a:-A premiação de que trata o artigo anterior deverá ser na seguinte proporção:

a) CARNAVAL DE RUA

ESCOLAS DE SAMBA

1a lugar.....Cr$ 450.000,00

2a lugar.....Cr$ 300.000,00

BLOCOS ADULTOS

1a lugar.....Cr$ 80.000,00

2a lugar.....Cr$ 50.000,00

3a lugar.....Cr$ 25.000,00

BLOCOS MIRIM

1a lugar.....Cr$ 40.000,00

2a lugar.....Cr$ 25.000,00

3a lugar.....Cr$ 16.000,00

b) CONCURSO REI MOMO

1a lugar.....Cr$ 100.000,00

Escola de Samba que o Rei Momo representa.....Cr$ 100.000,00

c) CONCURSO DE RAINHA

1a lugar (Rainha).....Cr$ 100.000,00

1o Princesa.....Cr$ 70.000,00

2o Princesa.....Cr$ 50.000,00

Escola de Samba que a Rainha representa.....Cr$ 100.000,00

d) CONCURSO DE FANTASIAS

LUXO MASCULINO ADULTO

1a colocado.....Cr$ 250.000,00

2a colocado.....Cr$ 200.000,00

3a colocado.....Cr$ 150.000,00

LUXO FEMININO ADULTO

1o colocada.....Cr$ 250.000,00

2o colocada.....Cr$ 200.000,00

3o colocada.....Cr$ 150.000,00

LUXO MASCULINO MIRIM

1a colocado.....Cr$ 60.000,00

2a colocado.....Cr$ 50.000,00

3a colocado.....Cr$ 40.000,00

LUXO FEMININO MIRIM

1o colocada.....Cr$ 60.000,00

2o colocada.....Cr$ 50.000,00

3o colocada.....Cr$ 40.000,00

ORIGINALIDADE MASCULINA ADULTO

1a colocado.....Cr$ 200.000,00

2a colocado.....Cr$ 150.000,00

3a colocado.....Cr$ 100.000,00

ORIGINALIDADE FEMININA ADULTO

1o colocada.....Cr$ 200.000,00

2o colocada.....Cr$ 150.000,00

ARTIGO 3a:-O regulamento do evento de que trata esta Lei, será oficializado através de Decreto do Executivo.

ARTIGO 4a:-As despesas decorrentes da autorização desta Lei, serão atendidas pela dotação orçamentária: 14.01 - Departamento de Esportes e Turismo - 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos constante do Orçamento

vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5a:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25/02/1.992).

Faustino Silvin Filho

Presidente

LEI No. 602, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1.992

"Dispõe sobre a aplicação de normas de proteção contra incêndios no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1a:-Ficam estatuídas para o Município de São João da Boa Vista